



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 011/2025 do Poder Legislativo

PARECER N° 030/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/2025

Qms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 011/2025, de 18 de março de 2025, de autoria do vereador LUIZ FRANCISCO DE SOUSA (LUIZ DO CONSELHO), que DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EMPRESAS PÚBLICAS, EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o **Projeto de Lei nº 11, de 18 de março de 2025**, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Várzea Alegre.

Ao analisar a matéria, constatamos que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da isonomia (art. 5º, caput), garantindo a inclusão e acessibilidade às pessoas com fibromialgia. O atendimento preferencial previsto no projeto também se alinha às diretrizes da legislação federal e estadual que protegem os direitos das pessoas com doenças crônicas e condições que limitam sua qualidade de vida.

Cabe ressaltar que já tramitou nesta Câmara a **Lei Municipal nº 1.486/2024**, que também trata de questões relacionadas à fibromialgia, demonstrando o compromisso do Legislativo Municipal em garantir direitos às pessoas que convivem com essa condição. Dessa forma, o presente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/04/2025

Qms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

projeto representa um avanço na proteção desse grupo, complementando iniciativas já adotadas na legislação municipal.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 11/2025, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Várzea Alegre, 26 de março de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO